



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Senhor do Bonfim		
EMENTA: Recredencia o Colégio Senhor do Bonfim, INEP/Censo Escolar nº 23140283, no município de Icó, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção até 31.12.2021, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 0745506/2018	PARECER Nº 0157/2019	APROVADO EM: 02.04.2019

I – RELATÓRIO

Maria de Lourdes Carvalho Nascimento, diretora do Colégio Senhor do Bonfim, instituição sediada no município de Icó, por meio do processo nº 0745506/2018, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a homologação do regimento escolar.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, fora recredenciada pelo Parecer nº 0756/2014-CEE, cuja validade expirou em 31.12.2017, tem sede na Rua Francisco Maciel da Silva, nº 2557, Bairro Centro, CEP: 63.430-000, no município de Icó, e está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 06.744.635/0007-75, com INEP/Censo Escolar nº 23140283.

Responde pela direção a Professora Maria de Lourdes Carvalho Nascimento, licenciada em Pedagogia, Registro nº 21685, e a secretária escolar é Adriana Rodrigues de Oliveira, Registro nº AAA17239.

O corpo docente dessa instituição é composto de dezoito professores; destes, quatorze são habilitados (78%).

O acervo bibliográfico é constituído de 3.139 livros para um total de 414 alunos matriculados, revelando uma proporção de 7,58 livros por aluno.

O regimento escolar apresentado a este CEE está acompanhado da ata de aprovação e da matriz curricular do curso de ensino fundamental.

O Colégio Senhor do Bonfim é uma instituição de ensino que visa à formação de cidadãos qualificados e potencialmente aptos a contribuir para o desenvolvimento socioeconômico da região.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0157/2019

Descreve com clareza em sua proposta pedagógica a organização e o funcionamento, buscando o aperfeiçoamento constante de suas ações, mediante um processo contínuo de acompanhamento e avaliação. Dispõe de instrumentos capazes de orientar e conduzir esse processo. O Colégio conta com uma proposta fundamentada na formação de indivíduos competentes, com valores morais e éticos, capazes de aplicar o conhecimento adquirido em benefício da sociedade.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e, especificamente, ao Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

III – VOTO DA RELATORA

O voto da relatora, com base na informação nº 0181/2019, da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, e nos dados inseridos no SISP, é favorável ao credenciamento do Colégio Senhor do Bonfim, no município de Icó, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção até 31.12.2021, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 02 de abril de 2019.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO

Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE